



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 88/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Convalida a Resolução AR 77/2021- CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos técnicos subsequentes e superiores do IFPB no período 2021.2.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no artigo 17, inciso XVI, do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.008508.2021-57 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Oitava Reunião Ordinária, de 04 de novembro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Convalidar a Resolução 77/2021- CONSUPER de 18/08/2021, que autoriza a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos técnicos subsequentes e superiores do IFPB, no período 2021.2, para estudantes de instituições públicas de ensino que se encontrem com o calendário escolar em atraso e que foram aprovados nos Processos Seletivos do PSCT e PSCS da nossa Instituição.

Art. 2º A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva após a apresentação da documentação que comprove a conclusão do ensino médio em curso pelo(a) estudante que requereu a matrícula condicional.

Art. 3º Caso o(a) candidato(a) não conclua, no prazo máximo até **30 de outubro de 2021**, seja por qualquer motivo, os estudos do ensino médio, ou descumprir quaisquer outros requisitos impostos na matrícula condicional, não obterá a matrícula definitiva e perderá o direito a vaga, mesmo após estar inserido(a) nas turmas e diários de classe.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes**, REITOR - CD1 - REITORIA, em 29/11/2021 10:40:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 238444

Código de Autenticação: 18b258811f



<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701